



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

### **PROJETO DE LEI Nº 3.927/2026**

Institui o Programa "DESAPEGA IGARASSU", destinado ao recolhimento programado de resíduos volumosos, móveis e eletrodomésticos inservíveis no município de Igarassu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa "DESAPEGA IGARASSU", com a finalidade de promover o recolhimento, transporte e destinação adequada de móveis, colchões, camas, sofás, armários, eletrodomésticos, utensílios domésticos e demais materiais volumosos descartados pela população.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria das Cidades, podendo atuar em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e demais órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** O serviço poderá funcionar mediante agendamento prévio realizado através de canais oficiais da Prefeitura Municipal, incluindo telefone, aplicativo, site institucional, WhatsApp ou outros meios digitais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer cronogramas periódicos de coleta por bairros, visando ampliar a eficiência operacional e o alcance do programa.

**Art. 5º** Os materiais recolhidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo ser encaminhados para reciclagem, reaproveitamento social, descarte controlado ou parcerias com cooperativas e instituições sociais.

**Art. 6º** O Município poderá celebrar convênios e parcerias com empresas privadas, cooperativas, associações e instituições ambientais para execução e fortalecimento do programa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre descarte consciente, preservação ambiental, limpeza urbana e combate ao descarte irregular.

**Art. 8º** O Programa "DESAPEGA IGARASSU" tem como objetivos principais:

- I – reduzir o descarte irregular em vias públicas, canais, rios e terrenos baldios;
- II – melhorar a limpeza urbana e a qualidade ambiental;
- III – prevenir riscos à saúde pública;
- IV – incentivar práticas sustentáveis;
- V – fortalecer a conscientização ambiental da população.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 19 de maio de 2026.**

  
**Leônidas Bruno (FOFÃO)**

**VEREADOR**